



# Prefeitura Municipal de Pa Estado de Minas Gerais

Lei nº. 1.446, de 20 de fevereiro de 2013.

Autorizar a percepção de subsídios em dobro no mês de Dezembro de cada ano a título de abono natalino dos Secretários Municipais e reajuste anual pelo INPC / IBGE acumulado nos últimos doze meses no período de 2013 a 2016.

O Prefeito Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

A Câmara Municipal de Palma – MG, com fundamento no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e de acordo com o estabelecido no & 7º. Do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, e baseado na Lei Nº. 1.441/2013 que fixou os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Palma – MG para o período de 2013 a 2016, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Baseando-se na Lei Nº. 1.441/2013 fica assegurado os subsídios em dobro no mês de Dezembro de cada ano a título de abono natalino dos Secretários Municipais.

Parágrafo Único: Os valores de vencimentos determinados na Lei Nº. 1.441/2013 serão reajustados pelo INPC/IBGE, acumulado nos últimos doze meses de cada ano no período de 2013 a 2016.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da plena execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município de Palma.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2013.

Art. 4º. – Revogam – se às disposições em contrário.

Palma – MG, 20 de fevereiro de 2013.

Walter Titor  
Prefeito Municipal de Palma - MG

PUBLICADO POR AF AACM  
EM 20 | 02 | 2013

REG. M. DE ADMINISTRAÇÃO